





CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com Rua Pernambuco n° 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 07/2024

O MUNICÍPIO DE LARANJAL Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ: 95.684.536/0001-80, através da Agente de Contratação, nomeada pelo portaria n°398/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021, está realizando PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2024 de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 07/2024 para Locação de Imóvel, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

I – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, TENDO COMO DESTINAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO

A contratação tem a sua especificação, quantidades e valores na tabela abaixo:

Descrição	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total
LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO,				
TENDO COMO DESTINAÇÃO E				
FUNCIONAMENTO DO	Mês	12	1.400,00	16.800,00
DESTACAMENTO DA POLÍCIA				
MILITAR DO MUNICÍPIO				
	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, TENDO COMO DESTINAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, TENDO COMO DESTINAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO Mês DESTACAMENTO DA POLÍCIA	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, TENDO COMO DESTINAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO Mês 12 DESTACAMENTO DA POLÍCIA	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, TENDO COMO DESTINAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO Mês 12 1.400,00 DESTACAMENTO DA POLÍCIA

II - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, encontradas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para situações específicas com impossibilidades de competição ou dispensáveis de licitação.

Trata-se, neste caso de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido na Contratação denominada de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com a Lei 14.133 de 1° de abril de 2021 artigo 74 inciso V:

 V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a sua escolha.

Ademais, o citado artigo em seu §5º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observadas os seguintes requisitos:







CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

 I– avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização.

II– certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
III– justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela
Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

III - DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A Administração, justifica a necessidade da contratação de locação do imóvel para funcionamento do destacamento da polícia militar, considerando localização, custo, tornando de fácil acesso e eficiente o atendimento dos usuários do serviço. Justifica-se ainda, que a Administração Municipal de Laranjal não possui nenhum imóvel próprio disponível no momento, que atende as necessidades das atividades a serem desenvolvidas. Quanto singularidade do objeto trata-se demonstrada a vantagem da locação, visto que o imóvel não necessita de adaptações, estando em perfeito estado, além do excelente espaço.

IV- DO PREÇO AVALIADO DO IMÓVEL E DO PRAZO

O preço proposto para a locação é de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil oitocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos Reais).

V- DA CONTRATADA

DIVONSIR FARIA, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.901.874-2, e do CPF/MF nº 000.490.469-93, residente e domiciliado na avenida Paraná S/N cidade de Laranjal.

VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Justifica-se a escolha do bem imóvel pontuando que as condições de instalação e localização determinaram a opção pelo imóvel, sendo o único apto a atender as necessidades da Administração Pública, mormente pela área ampla e pela localização central da cidade, devendo melhores condições a população local.

O preço do imóvel foi aferido por profissional, estando compatível com o valor praticado no mercado sobre a oferta de imóveis que se enquadrem nas especificações locais.

Foi anexada Certidão Negativa de débitos quanto a Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU do município.

VII - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da contratação, objeto desta inexigibilidade de licitação R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil oitocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos Reais).







CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2024, na dotação orçamentária a seguir:

Equiptano			Página:1
Conta despesa Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
00740 3,3,90,38,15,00-LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	03.004.04.122.0401.2016	00000	E

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o valor do aluguel, mediante apresentação de fatura ou recibo de aluguel a ser emitido até o dia 30(trinta) do mês, a ser pago até o dia 10(dez) do mês subsequente.

VIII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

IX - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Dentre os documentos apresentados estão:

- a) Escritura publica
- b) Comprovante de residência
- c) RG e CPF do locatário
- d) Certidão Negativa de débitos Municipal

X – DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos serviços será através de contrato administrativo a ser regido pelos artigos 105 e 107 da lei 14.133/2021 e Lei Federal n. 8.245/1991.

Laranja 18 de junho 2024

Luiz Guilherme Lopes dos Santos

Agente de Contratação

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

O MUNICÍPIO DE LARANJAL Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ: 95.684.536/0001-80, através da Agente de Contratação, nomeada pelo portaria n°398/ 2023, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, está realizando PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2024 de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 07/2024 para Locação de Imóvel, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

I – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, TENDO COMO DESTINAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO

A contratação tem a sua especificação, quantidades e valores na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	Mês	12	1.400,00	16.800,00
	URBANO, TENDO COMO				
	DESTINAÇÃO E				
	FUNCIONAMENTO DO				
	DESTACAMENTO DA POLÍCIA				
	MILITAR DO MUNICÍPIO				

II - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, encontradas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para situações específicas com impossibilidades de competição ou dispensáveis de licitação.

Trata-se, neste caso de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido na Contratação denominada de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com a Lei 14.133 de 1° de abril de 2021 artigo 74 inciso V:

V — aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a sua escolha.

Ademais, o citado artigo em seu $\S5^\circ$, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observadas os seguintes requisitos:

I— avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização.

II— certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III— justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

III - DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A Administração, justifica a necessidade da contratação de locação do imóvel para funcionamento do destacamento da polícia militar, considerando localização, custo, tornando de fácil acesso e eficiente o atendimento dos usuários do serviço. Justifica-se ainda, que a Administração Municipal de Laranjal não possui nenhum imóvel próprio disponível no momento, que atende as necessidades das atividades a serem desenvolvidas. Quanto singularidade do objeto trata-se demonstrada a vantagem da locação, visto que o imóvel não necessita de adaptações, estando em perfeito estado, além do excelente espaco.

IV- DO PREÇO AVALIADO DO IMÓVEL E DO PRAZO

O preço proposto para a locação é de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil oitocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$

1.400,00 (um mil e quatrocentos Reais).

V-DA CONTRATADA

DIVONSIR FARIA, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.901.874-2, e do CPF/MF nº 000.490.469-93, residente e domiciliado na avenida Paraná S/N cidade de Laranjal

VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Justifica-se a escolha do bem imóvel pontuando que as condições de instalação e localização determinaram a opção pelo imóvel, sendo o único apto a atender as necessidades da Administração Pública, mormente pela área ampla e pela localização central da cidade, devendo melhores condições a população local.

O preço do imóvel foi aferido por profissional, estando compatível com o valor praticado no mercado sobre a oferta de imóveis que se enquadrem nas especificações locais.

Foi anexada Certidão Negativa de débitos quanto a Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU do município.

VII - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da contratação, objeto desta inexigibilidade de licitação R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil oitocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos Reais).

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2024, na dotação orçamentária a seguir:

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o valor do aluguel, mediante apresentação de fatura ou recibo de aluguel a ser emitido até o dia 30(trinta) do mês, a ser pago até o dia 10(dez) do mês subsequente.

VIII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

IX - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Dentre os documentos apresentados estão:

- a) Escritura publica
- b) Comprovante de residência
- c) RG e CPF do locatário
- d) Certidão Negativa de débitos Municipal

X – DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos serviços será através de contrato administrativo a ser regido pelos artigos 105 e 107 da lei 14.133/2021 e Lei Federal n. 8.245/1991.

Laranjal 18 de junho 2024

LUIZ GUILHERME LOPES DOS SANTOS

Agente de Contratação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 52/2024

INEXIGIBILIDADE nº 07/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, Adjudico e Homologo o objeto do inexigibilidade de licitação nº 07/2024, em favor da empresa.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, TENDO COMO DESTINAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO

FORNECEDOR: Divonsir Faria, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.901.874-2, e do CPF/MF nº 000.490.469-93, residente e domiciliado na cidade de Laranjal – PR.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para inexigibilidade no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Laranjal 18 de junho de 2024

JOAO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Helenita Francisca Trabuco Monteiro Código Identificador:ED18CE6B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/06/2024. Edição 3048
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/



Voltar

Informações Gerais Entidade Executora	MUNICÍPIO DE LARANJAL				
Ano*					
	2024				
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	,				
Recursos provenientes de organismos Instituição Financeira	internacionais/multilaterais de crédit	0			
Contrato de Empréstimo					
Modalidade*	Processo Inexigibilidade				
Número edital/processo*	52				
Descrição Resumida do Objeto*	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, TENDO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILIT				
Dotação Orçamentária*	0300404122040120160000000000				
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	16.800,00				
Data Publicação Termo ratificação	18/06/2024				
Data Abertura	Data Registro		19/06/2024		
Data Cancelamento	Data Registro do C	ancelamento			
	Há itens exclusivos para EPP/ME?	•			
	Há cota de participação para EPP/ME?	v	Percentual de participação	: 0,00	
Trata-se de obra com ex	kigência de subcontratação de EPP/ME?	•			
Há prioridade para aquisições	de microempresas regionais ou locais?	v			
Atenção: o TCE-PR não possu	ıi cópia dos arquivos dos editais. Ele	es devem ser obt	idos exclusivamente junto	aos municí _l	pios/entidades.
	Para maiores informações, consulte o si	te da entidade: <u>ht</u> t	tp://www.laranjal.pr.gov.br/		

1 of 1